

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2013.

Embracen
CONSULTORIA E ENGENHARIA

Ilustríssimo Senhor

Presidente da Comissão de Licitação da Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei
FAUF.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 001 / 2012.



EMBRACEN – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.363.862/0001-20, com sede em Belo Horizonte já qualificada nos autos da Tomada de Preço de número em epigrafe, vem respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão de Licitação, com suporte no item 14.5, do referido edital IMPUGNAR o recurso administrativo contra o julgamento da fase de habilitação proferido, o qual requer seja recebido e após analisado, reformada a decisão proferida, ou faça-o subir à autoridade superior devidamente informado pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Venho através deste impugnar o referido recurso administrativo referente ao Tomada de Preço 001/2012, da empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**, nas seguintes argumentações.

Dos itens 8.3.2.1 e 8.3.4 do referido edital:

O Edital da Licitação prevê:



8.3.2.1 "Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente juntamente com seus atestados chancelados pelo Conselho ao qual é vinculado, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos relativos à elaboração de projetos executivos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Os profissionais e empresas devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o nº do registro no conselho e a rubrica dos responsáveis. Todos os responsáveis pelas áreas técnicas específicas deverão apresentar ARTs, ou seja, Anotação de Responsabilidade pelos projetos específicos."

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2013.



Embracen
CONSULTORIA E ENGENHARIA

8.3.4 "Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, registrado no Conselho Regional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração de consultoria na área, para entidades públicas ou empresas privadas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços citados no item 8.3.2.1. 1(um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de sua categoria, que comprove(m) ter a licitante executado o serviço, no mínimo, compatível em características, quantidade e prazo de execução com o objeto desta licitação, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93"

Com base no referido edital, gostaria de salientar para que fique de forma clara, que existe uma grande diferença entre os itens 8.3.2.1 e 8.3.4, conforme explícito no referido edital. No item 8.3.2.1 é de plena consciência que para a exigência de capacitação técnico profissional seja anexado ao envelope de documentação o **CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** do profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos, já no item 8.3.4 também de plena consciência é exigido dentro do mesmo envelope de documentação um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Outra informação importante à saber é sobre a principal diferença entre os respectivos documentos exigidos neste processo licitatório.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

"Consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada."

CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

"O **Acervo Técnico** é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica. É constituído pelas atividades finalizadas cujas A.R.T.'s correspondentes tenham sido baixadas, ou caso contrário tenha apresentado **atestado** que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas. Entende-se por Acervo Técnico toda a experiência adquirida ao longo da vida de um profissional, desde que compatível com suas atribuições. Constitui o Acervo Técnico todas as obras/serviços cujas A.R.T.s foram anotadas na época devida."

O CAT somente será e poderá ser fornecido pelo CREA / CONFEA.

SABENDO-SE ASSIM QUE, SOMENTE PODERÁ SER EMITIDO O CAT, QUANDO O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FOR FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATANTE, OU SEJA, SEM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO É POSSÍVEL TER O CAT.

II - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido a presente impugnação, com efeito para que, reconhecendo-se o recurso impetrado pela CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA, admita-se que a participação do proponente na fase seguinte da licitação, fere o edital conforme visto anteriormente na fase de habilitação dos proponentes, já que inabilitada a tanto a mesma está.

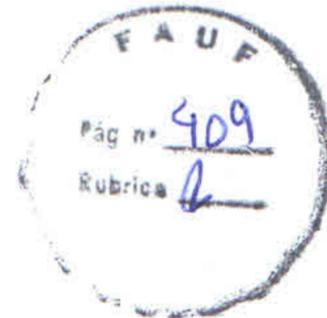


Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2013.

Outrossim, lastreada nos argumentos expostos, requer-se que essa Comissão de Licitação defira a impugnação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento



Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2013,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Cássio Marcelo do Prado Martins
Diretor
Engenheiro Agrimensor
CREA 88501/D

